



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO N° 2736
14 DE JANEIRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL DE ORATORIOS/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Carlos José de Oliveira, Prefeito do Município de Oratórios, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial a Lei Municipal nº 398/2013 que institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e do Conselho Gestor, e demais disposições legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Para compor o **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**, do Município de Oratórios/MG, ficam nomeados os seguintes membros:

I. Representantes de Órgãos do Poder Executivo Municipal:

- a)** Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Maria de Fátima Contarini

Suplente: Karina Cardoso Antônio da Gama

- b)** Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Camila Aparecida Merigue

Suplente: Kilza Mara da Silva

- c)** Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Jessica Juliana de Brito

Suplente: Deuzeli Adma de Brito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Representantes dos Movimentos Populares e das Organizações da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) Representantes dos Movimentos Populares e/ou Sindicatos de Trabalhadores:

Titular: Rita Beatriz de Magalhães Lazarini

Suplente: Maria Aparecida da Cruz

Titular: Rosilda Martins dos Santos

Suplente: Adenize de Paula Fernandes

- b) Representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas:

Titular: Maria Aparecida de Castro

Suplente: Rita de Cassia da Cruz

Parágrafo Primeiro: O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, terá seu presidente nomeado pelo Prefeito Municipal de Oratórios entre os representantes de órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º As funções dos membros do **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social**, são consideradas serviços de caráter público relevante ao município, não lhe atribuindo qualquer remuneração, bem como não caracterizando nenhum tipo de vínculo empregatício aos seus conselheiros.

Art. 4º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social elaborará e aprovará seu Regimento Interno na primeira reunião de trabalho, podendo reformulá-lo sempre que cabível e necessário ao seu bom funcionamento.

Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social contará com o apoio logístico e técnico da Prefeitura Municipal de Oratórios para seu pleno funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oratórios/MG, 14 de janeiro de 2025.

Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal